



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 67/2025, DE 7 DE MAIO DE 2025. - EMENTA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO."
- DECRETO N.º 68/2025, DE 7 DE MAIO DE 2025. EMENTA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL."
- DECRETO N.º 69/2025, DE 7 DE MAIO DE 2025. - EMENTA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ADVOGADO."

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 001/2025.
- RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 001/2025.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 051/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 051/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.



CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 131/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 047/2025.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 134/2024.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 129/2024.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N.º 147/2025 - EISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS) ACERCA DO PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - EXERCÍCIO DE 2025.
- RESOLUÇÃO N.º 148/2025 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA 10 CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- RESOLUÇÃO N.º 149/2025 - DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) PARA ESTABELECEER O CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DESTES CONSELHO EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO N.º 150/2025 - INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 10 CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICÍPIO DE URANDI BAHIA.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



DECRETO N.º 67/2025, DE 7 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre nomeação de Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.ª **JULIANA FERREIRA DE SANTANA ARANHA MARTINS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º 1386180203 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o N.º 026.991.835-39, para ocupar o cargo e exercer as funções de Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Urandi/BA, em 7 de maio de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



DECRETO N.º 68/2025, DE 7 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre nomeação de Assistente Social.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.^a **CINEIDE SANTOS FERREIRA**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade N.º 1430041072 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o N.º 036.062.335-23, para ocupar o cargo e exercer as funções de Assistente Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Urandi/BA, em 7 de maio de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



DECRETO N.º 69/2025, DE 7 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre nomeação de Advogado.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr.º **FRANK WILLYAM SANTOS SILVA**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 0985953934 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 042.478.045-37, para ocupar o cargo e exercer as funções de Advogado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Urandi/BA, em 7 de maio de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e o art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21, e o processo de Credenciamento n.º 001/2025, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde de Médicos, Exames Laboratoriais, Exames de Imagens, Fisioterapeutas, Fonoaudiologia, Odontologia e Psicologia no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Fisioterapia, Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, publicado em 20/01/2025 e que estende-se até 30/11/2025;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi de ofertar atendimento de saúde a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;

Considerando a Ata da Agente de Contratação Direta nomeada pelo Decreto n.º 040/2023.

Torna Público, que fica Credenciado o candidato infra-relacionado, para a prestação de serviços de saúde de medico clinico geral no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Municipio, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 001/2025 de 10 de janeiro de 2025:

Inscrito e Credenciado para adjudicação e Homologação, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	THIPO CLINICA DE SAÚDE LTDA.	11.360.508/0001-17	30/04/2025	30/04/2025





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 20 de janeiro à 30 de novembro de 2025 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos www.urandi.ba.gov.br.

Urandi-BA, 30 de abril de 2025.

Conceição Maria Policiano Farias
Agente de Contratação Direta
DECRETO Nº 040/2023





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e o art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21, e o processo de Credenciamento n.º 001/2025, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde de Médicos, Exames Laboratoriais, Exames de Imagens, Fisioterapeutas, Fonoaudiologia, Odontologia e Psicologia no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Fisioterapia, Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, publicado em 20/01/2025 e que estende-se até 30/11/2025;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi de ofertar atendimento de saúde a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;

Considerando a Ata da Agente de Contratação Direta nomeada pelo Decreto n.º 040/2023.

Torna Público, que fica Credenciado o candidato infra-relacionado, para a prestação de serviços de saúde de médico especializado de dermatologista para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 001/2025 de 10 de janeiro de 2025:

Inscrito e Credenciado para adjudicação e Homologação, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	CLÍNICA OLIVEIRA JORGE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	43.729.074/0001-76	06/05/2025	06/05/2025





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 20 de janeiro à 30 de novembro de 2025 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos www.urandi.ba.gov.br.

Urandi-BA, 06 de maio de 2025.

Conceição Maria Policiano Farias
Agente de Contratação Direta
DECRETO Nº 040/2023



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Urandi
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Pregão Eletrônico - 011/2025

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - LOTE 01 - Valor Referência: 120.417,50

Fornecedor	Situação	Valor Total
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO (09.094.765/0001-02)	Adjudicado em: 06/05/2025 - 16:28:07 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	65.000,00

Lote: 0002 - LOTE 02 - Valor Referência: 7.196,50

Fornecedor	Situação	Valor Total
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO (09.094.765/0001-02)	Adjudicado em: 06/05/2025 - 16:28:18 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	3.770,00

Lote: 0003 - LOTE 03 - Valor Referência: 12.549,90

Fornecedor	Situação	Valor Total
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO (09.094.765/0001-02)	Adjudicado em: 06/05/2025 - 16:28:29 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	5.070,00

Lote: 0004 - LOTE 04 - Valor Referência: 65.907,80

Fornecedor	Situação	Valor Total
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO (09.094.765/0001-02)	Adjudicado em: 06/05/2025 - 16:29:13 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	29.000,00

Lote: 0005 - LOTE 05 - Valor Referência: 29.432,30

Fornecedor	Situação	Valor Total
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO (09.094.765/0001-02)	Adjudicado em: 06/05/2025 - 16:29:45 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	21.264,00

Lote: 0006 - LOTE 06 - Valor Referência: 168.667,00

Fornecedor	Situação	Valor Total
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO (09.094.765/0001-02)	Adjudicado em: 06/05/2025 - 16:30:13 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	134.900,00

Lote: 0007 - LOTE 07 - Valor Referência: 173.098,19

Fornecedor	Situação	Valor Total
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO (09.094.765/0001-02)	Adjudicado em: 06/05/2025 - 16:30:21 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	173.000,00

Lote: 0008 - LOTE 08 - Valor Referência: 98.166,20

Fornecedor	Situação	Valor Total
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO (09.094.765/0001-02)	Adjudicado em: 06/05/2025 - 16:30:28 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	58.695,00

Lote: 0009 - LOTE 09 - Valor Referência: 182.233,90

Fornecedor	Situação	Valor Total
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO (09.094.765/0001-02)	Adjudicado em: 06/05/2025 - 16:30:33 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	147.600,00

Lote: 0010 - LOTE 10 - Valor Referência: 117.371,24

Fornecedor	Situação	Valor Total
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO (09.094.765/0001-02)	Adjudicado em: 06/05/2025 - 16:30:41 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	115.000,00

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Autoridade Competente





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 051/2025

Serviços médicos clínico geral para atendimentos no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER TÉCNICO** prevê a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** como procedimento auxiliar, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 051/2025**, fica **HOMOLOGADA** a Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços especializados de médico clínico geral para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia. **CONSIDERANDO** tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR** o objeto da empresa de saúde **THYPO CLINICA DE SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 11.360.508/0001-17, com sede na Rua Edgar Araújo, 40A, Centro, Monte Azul - MG, CEP: 39.500-000, com valor mensal estimado de R\$ 10.524,50 (dez mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), o que perfaz o valor global de R\$ 126.294,00 (cento e vinte e seis mil e duzentos e noventa e quatro reais), conforme proposta apresentada ao Município, para o período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do processo de Credenciamento nº 001/2025.

Urandi - Bahia, 02 de maio de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Urandi
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Pregão Eletrônico - 011/2025

Resultado da Homologação

0001 - LOTE 01 - Valor Referência: 120.417,50

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO	65.000,00	65.000,00	Homologado em 06/05/2025 16:31:10 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0002 - LOTE 02 - Valor Referência: 7.196,50

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO	3.770,00	3.770,00	Homologado em 06/05/2025 16:32:35 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0003 - LOTE 03 - Valor Referência: 12.549,90

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO	5.070,00	5.070,00	Homologado em 06/05/2025 16:33:44 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0004 - LOTE 04 - Valor Referência: 65.907,80

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO	29.000,00	29.000,00	Homologado em 06/05/2025 16:35:09 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0005 - LOTE 05 - Valor Referência: 29.432,30

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO	21.264,00	21.264,00	Homologado em 06/05/2025 16:37:47 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0006 - LOTE 06 - Valor Referência: 168.667,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO	134.900,00	134.900,00	Homologado em 06/05/2025 16:38:26 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0007 - LOTE 07 - Valor Referência: 173.098,19

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO	173.000,00	173.000,00	Homologado em 06/05/2025 16:39:25 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0008 - LOTE 08 - Valor Referência: 98.166,20

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO	58.695,00	58.695,00	Homologado em 06/05/2025 16:41:21 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0009 - LOTE 09 - Valor Referência: 182.233,90

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO	147.600,00	147.600,00	Homologado em 06/05/2025 16:42:47 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0010 - LOTE 10 - Valor Referência: 117.371,24

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO	115.000,00	115.000,00	Homologado em 06/05/2025 16:46:22 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA



WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Autoridade Competente





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 15 de abril de 2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 061/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº. 011/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	
CNPJ Nº 09.094.765/0001-02	
ENDEREÇO: PRAÇA MANOEL NOVAES, Nº 247 B, CENTRO, GUANAMBI - BA	
REPRESENTANTE: RITA DE CÁSSIA DA SILVA CELESTINO, PORTADORA DO RG Nº 2005002039704 SSP - CE E CPF Nº 746.043.843-04	
E-MAIL: vitoriaeletrogbi@gmail.com	TEL.: (77)3451-2585

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	P.UNT	P.TOTAL
1	CABEÇA IMPRESSÃO HP Color M0h50a Gt5822 5820 416 412 316 116 Preto	HP	UND	50	R\$ 199,00	R\$ 9.950,00
2	CABEÇA IMPRESSÃO HP preto M0h50a Gt5822 5820 416 412 316 116	HP	UND	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
3	CABEÇA IMPRESSÃO Epson Impressora I3250	EPSON	UND	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
4	CARTUCHO HP LASERJET 107A – Preto	BYQUALY	UND	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
5	CARTUCHO HP CB410A - Preto	BYQUALY	UND	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
6	CARTUCHO HP CB410A - Colorido	BYQUALY	UND	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
7	CARTUCHO HP laser 107W -Preto	BYQUALY	UND	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
8	CARTUCHO LASERJETPRO 400 MFP M425DN - PRETO	BYQUALY	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
9	UNIDADE FUSORA HP M425DN ORIGINAL	HP	UND	30	R\$ 345,00	R\$ 10.350,00
VALOR GLOBAL R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)						R\$ 65.000,00
LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	P.UNT	P.TOTAL
1	CILINDRO DE IMAGEM compatível para Tonner HP	KATUM	UND	40	R\$ 10,25	R\$ 410,00
2	CILINDRO Xerox P/Impressora Phaser 3260	KATUM	UND	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
3	CILINDRO Xerox P/Impressora Phaser 3124	KATUM	UND	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
4	CILINDRO Xerox P/Impressora WC 3210	KATUM	UND	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



@PrefeituramunicipaldeUrandi



@prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



5	CILINDRO HP LASERJET 107A - Preto	KATUM	UND	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
6	CILINDRO HP CB410A - Preto	KATUM	UND	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
7	CILINDRO HP CB410A - Colorido	KATUM	UND	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
8	CILINDRO HP LASER 107W - Preto	KATUM	UND	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
9	CILINDRO LASERJETPRO 400 MFP M4215dn - Preto	KATUM	UND	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
10	CILINDRO PARA TONNER – compatível para impressora SANSUNG	KATUM	UND	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
VALOR GLOBAL R\$ 3.770,00 (TRES MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS)						R\$ 3.770,00

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	P.UNIT	P.TOTAL
1	LÂMINA DOSADORA compatível com impressoras HP	KATUM	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
2	LÂMINA DOSADORA COMPTAVEL COM IMPRESSORAS SANSUNG	KATUM	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
3	LÂMINA XEROX P/Impressora Phaser 3260	KATUM	UND	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
4	LÂMINA XEROX P/Impressora Phaser 3124	KATUM	UND	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
5	LÂMINA XEROX P/Impressora WC 3210	KATUM	UND	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
6	LÂMINA DE LIMPEZA – para impressora HP	KATUM	UND	100	R\$ 12,20	R\$ 1.220,00
7	LÂMINA DE LIMPEZA – para impressora SANSUNG	KATUM	UND	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
VALOR GLOBAL R\$ 5.070,00 (CINCO MIL E SETENTA REAIS)						R\$ 5.070,00

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	P.UNIT	P.TOTAL
1	TONER TN660, Preto P/Impressora BROTHER DCP L2540DW.	BYQUALY	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
2	TONER Preto P/Impressora Kyocera FS-1035 MFP/L	BYQUALY	UND	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
3	TONER Preto P/Impressora Kyocera Ecosys M-2040DN/L	BYQUALY	UND	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
4	TONER 05-A Preto P/Impressora HP Laser Jet P2035	BYQUALY	UND	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
5	TONER 12-A Preto P/Impressora HP Laser Jet 1020.	BYQUALY	UND	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
6	TONER 13-A Preto P/Impressora HP Laser Jet 1300.	BYQUALY	UND	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
7	TONER 17-A Preto P/Impressora HP Laser Jet M102W.	BYQUALY	UND	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
8	TONER 18-A, Preto P/Impressora HP LASER JET MFP M132FW.	BYQUALY	UND	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
9	TONER 26-A Preto P/Impressora HP Laser Jet M402DN E M426DW	BYQUALY	UND	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
10	TONER 35-A Preto P/Impressora HP Laser Jet Pro 1005.	BYQUALY	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
11	TONER 36-A Preto P/Impressora HP Laser Jet PRO M1120 HP	BYQUALY	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
12	TONER 78-A Preto P/Impressora HP Laser Jet M1536DN	BYQUALY	UND	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
13	TONER 80-A Preto P/Impressora HP Laser Jet PRO M400-M425DN	BYQUALY	UND	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
14	TONER 83-A Preto P/Impressora HP Laser Jet M127FN E M125A	BYQUALY	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
15	TONER 85-A Preto P/Impressora HP Laser Jet,MP1102 E M1132 MFP	BYQUALY	UND	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
16	TONER E-120, Preto para Impressora Lexmark modelo E120	BYQUALY	UND	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
17	TONER Preto para Impressora Xerox Phaser 3124	BYQUALY	UND	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



@PrefeituramunicipaldeUrandi



@prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



18	TONER Preto para Impressora Xerox Phaser 3260	BYQUALY	UND	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
19	TONER Preto para Impressora Xerox WC 3210	BYQUALY	UND	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
20	TONER - P/Impressora SAMSUNG, SL-M3375FD	BYQUALY	UND	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
21	TONER - P/Impressora Samsung ML1665	BYQUALY	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
22	TONER – SANSUNG D 111	BYQUALY	UND	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
23	TONER Preto pra impressora LASER JET PRO 400 MFP M4215dn	BYQUALY	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
24	TONER Preto LASER JET PRO MFP 125A	BYQUALY	UND	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
25	REFIL DE TONER – Preto- Samsung 1 KG	HIGHT FUSION	UND	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
26	UNIDADE FUSORA ORIGINAL HP 1132	HP	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
27	UNIDADE FUSORA Xerox Phaser 3260	XEROX	UND	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
28	UNIDADE FUSORA Xerox Phaser 3124	XEROX	UND	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
VALOR GLOBAL R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS)						R\$ 29.000,00

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	P.UNIT	P.TOTAL
1	REFIL DE TONER – Preto – Impressora KYOCERA, 1 KG	HIGHT FUSION	UND	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
2	REFIL DE TONER – Preto – Impressora BROTHER, 1KG	HIGHT FUSION	UND	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
3	REFIL DE TONER – Preto – Impressora LASER JET PRO, 400MFP M4215dn 1KG	HIGHT FUSION	UND	100	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
4	REFIL DE TONER – Preto – Impressora SAMSUNG 1KG	HIGHT FUSION	UND	100	R\$ 67,64	R\$ 6.764,00
VALOR GLOBAL R\$ 21.264,00 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)						R\$ 21.264,00

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	P.UNIT	P.TOTAL
1	KIT DE TINTA EPSON 4 CORES DE 100ML - Cyan (azul), Magenta (rosa), Yellow (amarelo) e Black (preto). TIPO REFIL 544	XFULL	UND	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
2	KIT DE TINTA HP INKTANK WIRELESS 416 4 CORES DE 100ML - Cyan (azul), Magenta (rosa), Yellow (amarelo) e Black (preto).	XFULL	UND	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
3	KIT DE TINTA PIGMENTADA EPSON WFC 5710 com 4 cores (Magenta Pigmentada, Cyan Pigmentada, Yellow Pigmentada e Black Pigmentada) 1 litro cada cor.	XFULL	UND	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
4	FILTRO EPSON C5710	EPSON	UND	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
5	KIT 4 TINTA ORIGINAL EPSON C5710 4 CORES	EPSON	KIT	60	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00
6	CAIXA DE MANUTENÇÃO para impressora EPSON WFC 5710	EPSON	UND	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
VALOR GLOBAL R\$ 134.900,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS REAIS)						R\$ 134.900,00

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	P.UNIT	P.TOTAL
1	ADAPTADOR WIFI para computadores de mesa DUAL BAND	REALTEK	UND	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
2	ALMOFADA DE IMPRESSORA – para impressoras EPSON L3250	EPSON	UND	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
3	ASPIRADOR DE PÓ de Toner - 1000 Watts Com Filtro	ZEUS	UND	2	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



@PrefeituramunicipaldeUrandi



@prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



4	BATERIA para Nobreak 12 V 7AH	POWERTEK	UND	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
5	CABEÇA DE IMPRESSÃO – para impressora EPSON L3250	EPSON	UND	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
6	BUCHA Para Uso Em Rolo Pressor Hp Laserjet	KATUN	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
7	BUCHA Para Uso Em Rolo Pressor Samsung	KATUN	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
8	CABO DE FORÇA 10-A -para computador, 1,8 Metros.	XCELL	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
9	CABO HDMI V 2.0 -Compatível com TVs de LCD e Plasma, DVD, Blue Ray, PS3, Recorder Video. Comprimento d e 2,0 metros	XCELL	UND	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
10	CABO HDMI V 2.0 -Compatível com TVs de LCD e Plasma, DVD, Blue Ray, PS3, Recorder Video. Comprimento d e 5,0 metros.	XCELL	UND	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
11	CABO RJ 45 -Cabo estruturado com 04 pares trançados, ideal para utilização em redes de dados, telefonia e imagens. CFTV e extensores	XCELL	CAIXA	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
12	CABO USB, 2.0- MACHO, FÊMEA, 2,0 METROS. Com Filtro de amplificação de sinal. Compatível com Windows 98/ME/2000/XP/7/8	EXBOM	UND	32	R\$ 20,00	R\$ 640,00
13	CABO ADAPTADOR- HDMI Macho para VGA Macho, 15 Pinos (HD15), Tamanho: 1,8 Metros.	XCELL	UND	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
14	CABO VGA para Monitor, DB15, 1,5 metros.	XCELL	UND	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
15	CABEÇA IMPRESSÃO Epson Impressora L355 L365 L375 L395	EPSON	UND	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
16	CONECTORES RJ 45 - Cabo Rede Lan. Características: Tipo Plug: RJ-45 Posição/Maestro: 8x8 Projetado para: aplicações de dados/voz, Compatibilidade: Round (UTP) Stranded. Cor: Transparente. Embalagem com 100 unidades	XCELL	PACOTE	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
17	Bomba De Vácuo 1,5cfm Bivolt	FRIVEN	UND	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
18	ESTABILIZADOR – 500 Watts BIVOLT 220/110V	RAGTECH	UND	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
19	ENGRENAGEM ROLO FUSOR SAMSUNG	KATUN	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
20	ENGRENAGEM ROLO FUSOR HP	KATUN	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
21	ENGRENAGEM ACOPLAMENTO Fusor Samsung Scx-4828	KATUN	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
22	FILTRO DE LINHA - 5 (cinco), Gabinete em Plástico ABS.	FORCE LINE	UND	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
23	FIO COAXIAL 75 OHMS, 40%, 305 Metros.	MEGATRON	UND	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
24	FONTE DE ALIMENTAÇÃO - Potência: 300W, Reais (máximo 500 w) Pinos: 20+4 Pinos Tensão Entrada: 115 v/230VAC - 50/60Hz. Tensão Saída: Saída +12V: 9ª. Frequência: 50/60hz, Ventiladores: 01 Cooler de 8 cm. Dimensões: 150X84X140 mm.	BRAZIL PC	UND	100	R\$ 115,50	R\$ 11.550,00
25	FELTROS Caixa Manutenção Epson	EPSON	UND	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
26	FONTE PARA BALANÇA – 12 W	RR	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
27	GRAXA PARA PELÍCULA METÁLICA DO FUSOR	TAPCAMP	UND	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
28	LÂMPADA DO FUSOR HP LASERJET	HP	UND	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
29	LÂMPADA DO FUSOR SAMSUNG	HP	UND	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
30	MODULO SCANNER para impressora Epson L3250 L3210 3250	EPSON	UND	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
31	MODULO SCANNER para impressora Epson L355 / L365 / L375 / L210 / L220	EPSON	UND	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



@PrefeituramunicipaldeUrandi



@prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



32	NOBREAK 1200VA modelo bivolt: entrada 115 / 127 / 220 (automático) e saída 115	INTELBRAS	UND	40	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
33	PELÍCULA DE FUSÃO – compatível com impressoras HP	KATUN	UND	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
34	PILHA 5V para placa mãe	FLEX	UND	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
35	PICKUP ROLLER – universal HP	KATUN	UND	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
36	ROLO MAGNÉTICO – compatível com tonner HP e SANSUNG	KATUN	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
37	ROLO PCR - compatível com tonner HP e SANSUNG	KATUN	UND	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
38	ROLO PRESSOR – para impressora HP M426	KATUN	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
39	ROLO FUSOR – compatível com impressora SANSUNG	KATUN	UND	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
40	SEPARADOR DE PAPEL universal compatível com impressoras SANSUNG	KATUN	UND	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
41	SEPARADOR DE PAPEL universal compatível com impressoras HP	KATUN	UND	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
42	TRACIONADOR DE PAPEL – universal compatível com impressoras SANSUNG	KATUN	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
43	TRACIONADOR DE PAPEL – universal compatível com impressoras HP	KATUN	UND	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
44	TRANSFORMADOR – 1.000 Watts	FORCE LINE	UND	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
45	TRANSFORMADOR – 1.500 Watts	FORCE LINE	UND	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
46	CABO DE REDE CAT6 100% COBRE COM 305 METROS FURUKAWA SOYO OU SUPERIOR	FURUKWA	CAIXA	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
47	CABO DE REDE CAT5 100% COBRE COM 305 METROS FURUKAWA SOYO OU SUPERIOR	FURUKWA	CAIXA	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
48	PATCH PANL 24 PORTAS CAT6 COM GUIA	SOYO	UND	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
49	UNIDADE FUSORA SAMSUNG SCX5637 SCX4833 ML4070 M4070FR ML3310 ML3312ND M4080	SAMSUNG	UND	10	R\$ 502,50	R\$ 5.025,00
VALOR GLOBAL R\$ 173.000,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL REIAS)						R\$ 173.000,00

LOTE 08						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	P.UNIT	P.TOTAL
1	CAIXA MULTIMÍDIA - Controle de volumes; Botão liga/desliga; Saída para fone de ouvido; Compatível com PC, MP3/MP4, Ipod, CD player, vídeo games e outras fontes de áudio; -Led indicador de energia.	MULTI	UND	50	R\$ 20,70	R\$ 1.035,00
2	FONE DE OUVIDO COM FIO, universal, conexão P2, com microfone.	BRIGHT	UND	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
3	FONE DE OUVIDO SEM FIO, conexão Bluetooth, alcance de até 10m do dispositivo pareado. Capacidade de bateria dos fones: 3.7V/30MAH Capacidade de bateria do case: 3.7/200MAH Tempo de recarga: 2 horas Tempo de reprodução: até 2.5 horas	OEX	UND	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



4	MICROFONE SEM FIO - Kit com 2 Microfones sem fio de qualidade, frequência VHF 174-216 MHz, Distância máxima de 30m Filtro de banda estreita multinível de alta frequência, dissipa sinais de interferência - LED indicador de funcionamento do microfone. TRANSMISSOR: - Faixa de frequência: 174- 216MHz - Largura de banda de frequência: 100-200KHz - Estabilidade de frequência: 10PPM (0-50°C) - Modo de oscilação: PLL - Potência de RF: 10mW - Supressão harmônica: >60dB - Modulação: FM - Grau máximo de modulação: 50K - Tensão de operação: 9Vdc - Corrente de operação: 25 mA RECEPTOR - Método de recepção: conversão de frequência secundária - Faixa de frequência: 174-216MHz - Largura de banda de frequência: 100-200kHz - Estabilidade de frequência: 10PPM (0~50°C) . Sensibilidade: -100dBm (S/N260dB) - Relação sinal-ruído: 105dB (A) - Resposta de frequência: 50 15KHz 2dB - Alimentação: 12Vdc/500mA.	ONISTEK	KIT	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
5	SUPORE PARA NOTEBOOK, 5 níveis de regulagem	MULTI	UND	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
6	Ssd M.2 Nvme Pcie Gen 4.0 Interno Nv2 1tb M.2 2280 Snv2s/1000g Velocidade De Leitura Até 3500mb/s E Gravação 2800mb/s	KINGSTON	UND	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
7	Ssd M.2 240Gb Sata 6 Gb/s Western Digital Wd Green Wds240g3g0b M.2 2280 Velocidade De Leitura Até 545mb/s Disco Sólido Interno.	WD	UND	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
8	HD EXTERNO - Capacidade: 1TB; Interface: USB 3.0; Rotação: 5400 RPM; Taxa Máxima de Transferência: Até 4,8 Gbps (USB 3.0); Compatibilidade: Sistema operacional Windows XP SP3, Windows Vista, Windows 7, Windows 8 ou superior.	KNUP	UND	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
9	HD 1 TB Capacidade: 1 TB; Fator de forma: 2.5 Aplicações: PC, Notebook; Tecnologia de armazenamento: HDD Interfaces: SATA III Velocidade de rotação: 5400 rpm	SEAGATE	UND	20	R\$ 170,50	R\$ 3.410,00
VALOR GLOBAL R\$ 58.695,00 (CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)						R\$ 58.695,00

LOTE 09						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	P.UNIT	P.TOTAL
1	Cooler Universal Soquete 1151/1155/1156/1150/775	BRAZIL PC	UND	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
2	MEMÓRIA DDR3 de 8GB.	OXYBR	UND	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
3	MEMÓRIA DDR4 8GB.	OXYBR	UND	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
4	MEMÓRIA RAM: 4 GB - Tecnologia de Memória DDR3 SDRAM. Capacidade 4 GB, Computador PC Formato de Memória DIMM. Número de pinos 240. Fator de forma 240-pin DIMM. Linha Value RAM. Módulos de Memória 1 GB x 4 GB, Velocidade da Memória 1333 MHzTipo de Memória SDRAM	OXYBR	UND	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
5	PLACA DE REDE: Conexão RJ-45, Taxa de Transferência: 10/100/1000 Mbps	DEX	UND	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
6	PLACA MÃE Ddr4 Lga1151- I3-i5-i7 - 6 / 7 / 8 / 9 Geração com suporte para M.2 NVME de até terceira geração	BRAZIL PC	UND	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
7	PLACA DE VIDEO 8GB, GDDR5, 256 Bits	GEFORCE	UND	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
8	PROCESSADOR INTEL I5 7a GERAÇÃO OU SUPERIOR BOX COM COOLER DE FABRICA	INTEL	UND	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



9	PROCESSADOR INTEL I7.7a GERAÇÃO OU SUPERIOR BOX COM COOLER DE FABRICA	INTEL	UND	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
10	SSD capacidade de 240gb	GOLDENFIR	UND	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
11	KIT PLACA MAE COM PROCESSADOR 3.3GHz, 3MB, FCLGA 1155, MEMORIA 8 GB DDR3, COOLER	INTEL, BRAZIL PC OXYBR	UND	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
12	SSD capacidade de 512gb	GOLDENFIR	UND	100	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 147.600,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)						R\$ 147.600,00

LOTE 10						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	P.UNIT	P.TOTAL
1	MOUSE- Entrada de USB padrão FIO 2 METROS	C3TECH	UND	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
2	MOUSE SEM FIO - 2,4 giga hertz	MULTI	UND	40	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
3	PAD MOUSE (Apoio de Punho) em Gel	XCELL	UND	200	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00
4	PEN DRIVE 16 GB USB 3.0	MULTI	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
5	PEN DRIVE 8 GB USB 3.0	MULTI	UND	22	R\$ 20,00	R\$ 440,00
6	PEN DRIVE 32 GB USB 3.0	MULTI	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
7	ROTEADOR 4 ANTENAS, Wi-fi 6 Dual Band velocidade de 1500Mbps.	INTELBRAS	UND	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
8	ROTEADOR 4 ANTENAS com capacidade de conexão acima de 100 Mega Bites e conexão com tecnologia de fibra óptica.	MERCUSYS	UND	120	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
9	SUPORTE P/ CPU com Rodinhas com regulagem, largura para diversos tamanhos. Base plástica.	FORCE LINE	UND	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
10	SWITCH 8 PORTAS - RJ45 10/100mbps RJ45 auto distribuíveis.	TPLINK	UND	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
11	TECLADO COMPACTO, Padrão ABNT2, 107 Teclas, Conexão USB. CABO DE 2 METROS	VINIK	UND	150	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
12	TECLADO SEM FIO BLUETOOTH	LETRON	UND	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
13	TELA DE PROJEÇÃO Retrátil com tripé, Tamanho: 2X2m.	TECH LUMENS	UND	30	R\$ 890,00	R\$ 26.700,00
VALOR GLOBAL R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS)						R\$ 115.000,00

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Agente de Contratação, Sr^a. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO N.º 040/2023.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital N.º 011/2025 PE**.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 06 de maio de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ Nº 09.094.765/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE URANDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços especializados de saúde de médico clínico geral para atendimentos no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199, e art. 079 e art. 074 da Lei Federal n.º 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 001/2025, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.

Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadraram nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa de saúde **THYPO CLINICA DE SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 11.360.508/0001-17, com sede na Rua Edgar Araújo, 40A, Centro, Monte Azul - MG, CEP: 39.500-000.*

DECRETA:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços especializados de médico clínico geral para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 02 de maio de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 051/2025

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede na Avenida Padre Rocha, 130, Bairro, DC-5 na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – THYPO CLINICA DE SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 11.360.508/0001-17, com sede na Rua Edgar Araújo, 40A, Centro, Monte Azul - MG, CEP: 39.500-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio Dr. **Matteu de Oliveira Fernandes**, médico, inscrito no CPF sob n.º 099.953.986-80, documento de identidade n.º MG-15.921.882 SSP/NG e CRM n.º 31015/BA, residente na Rua Edgar Araújo, 40, Centro, Monte Azul – MG, CEP: 39.500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 002/2025**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o **Credenciamento n.º 001/2025 e Inexigibilidade nº 051/2025**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de empresa de saúde, a prestação de serviços médicos clínico geral para atendimentos no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Credenciamento nº. 001/2025 e Inexigibilidade 051/2025 do Município de Urandi, Bahia, do qual é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata;

3.2. Considerando a existência da necessidade de contratação de profissional para realização de serviços médicos clínico geral, demandada para cumprimento e execução dos serviços de saúde no Município;

3.3. O contrato fundamenta-se na previsão contida na Lei Municipal n.º 383/2025 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências, e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal;

3.4. O contrato realizado é temporário com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento e pleno funcionamento dos serviços de saúde neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços médicos serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, para atendimentos aos pacientes do Município de Urandi - Bahia;

4.2 Os serviços médicos, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte de profissional de saúde ora CONTRATADO no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, na sede do Município;

4.3 O corpo técnico da empresa contratada será composta pelo profissional de saúde o Dr. **Matheu de Oliveira Fernandes**, médico, inscrito no CPF sob n.º 099.953.986-80, documento de identidade n.º MG-15.921.882 SSP/NG e CRM n.º 31015/BA;

4.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes;

4.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.6 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação;

4.6.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins;

4.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.8 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 10.524,50 (dez mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), o que perfaz o valor global de R\$ 126.294,00 (cento e vinte e seis mil e duzentos e noventa e quatro





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



reais).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 75.776,40 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 50.517,60 refere-se a material de consumo.

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
<i>Atendimento em plantão de 24 horas, dias úteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.</i>	plantão	02	1.871,00	3.742,00
<i>Atendimento em plantão de 06 horas, dias úteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.</i>	plantão	06	467,75	2.806,50
<i>Atendimento em plantão de 24 horas, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha</i>	Unid.	02	1.988,00	3.976,00
Valor Total - Estimado - Mensal				10.524,50
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)				126.294,00

5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços;

5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Credenciamento nº 001/2025 e Inexigibilidade nº 051/2025;

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;

5.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

5.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA;

5.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irredutíveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade/projeto: 2.065 – Manutenção das ações do Bloco da Atenção Primária

Atividade/projeto: 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade/projeto: 2.260 – Gestão do SUS

Atividade/projeto: 2.289 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS - Desempenho

Atividade/projeto: 2.298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista na Lei n.º 14.133/21;

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

10.3 Advertência;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10.4 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.5 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.7 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

10.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

10.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.14 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.15 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- 11.1 Quando determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- 11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - 11.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
 - 11.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - 11.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei N.º 14.133/21;
 - 11.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos municípios de Urandi, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:
- 11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 11.3 Por extinção judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 11.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido da Lei n.º 14.133/21;
 - 11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
 - 11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.4 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 11.5 A extinção unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 11.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 11.8 Em caso de extinção, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATANTE.

11.9 A extinção não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

11.10 O contrato poderá ser extinto pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento;

13.5.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 02 de maio de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

THYPO CLINICA DE SAÚDE LTDA

CNPJ sob n.º 11.360.508/0001-17

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 047/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 047/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA NANAB TRANSPORTES LTDA.

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º. 11.229.565/0001-61, com sede na Av. Padre Rocha, 130, Bairro, DC-5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n.º. 025.004.145-66 e R. G. n.º. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – NANAB TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 11.080.840/0001-28, com sede na Rua José Novato, 23, Centro, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio o Sr. Edilberto Alves Afonso, inscrito no CPF sob n.º 167.558.045-68 e portador da carteira de identidade RG n.º 1.679.047 SSP/BA, residente no Município de Urandi – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o primeiro termo Aditivo ao Contrato Administrativo para locação de ambulância, decorrente do **Processo Administrativo n.º 028/2025**, em conformidade com a **Dispensa Eletrônica n.º 005/2025**, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 047/2025, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 19/02/2025 a 18/05/2025, firmado em 19/02/2025, e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços de locação de uma ambulância, tipo B, veículo de atendimento pré-hospitalar básico, voltado para o transporte de pacientes em situações emergenciais e não emergenciais, equipada com itens essenciais para garantir a segurança e o conforto de pacientes durante o deslocamento, com recursos básicos de primeiros socorros, conforme especificados no termo de referência, tendo em vista a aplicação do Art. 106, combinado com art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 10 do instrumento Convocatório de nº 005/2025;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o 1.º termo Aditivo ao contrato n.º 047/2025, firmado em 19/02/2025, prorrogando-se o tempo e o valor por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços de locação de ambulância fornecidos pela CONTRATADA são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do CONTRATANTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e valor do Contrato firmado entre as partes em 19/02/2025, que objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de uma ambulância, tipo B, veículo de atendimento pré-hospitalar básico, voltado para o transporte de pacientes em situações emergenciais e não emergenciais. equipada com itens essenciais para garantir a segurança e o conforto de pacientes durante o deslocamento, com recursos básicos de primeiros socorros, conforme especificados no termo de referencia, anexo do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 19/05/2025 e o término preestabelecido para 18/08/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do termo aditivo para a prestação dos serviços de locação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para o período de 03(tres) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 00.05 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.070 – Gestão da Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.098 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 07 de maio de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal
CONTRATANTE

RODRIGO RODRIGUES C. PIMENTEL

Sec. Munic. de Saúde
CONTRATANTE

NANAB TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 11.080.840/0001-28
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ nº 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREST. DE SERV. DE N.º 134/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 134/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA LABORATORIO DE ANALISE CLINICA E CITOLOGICA FERNANDES SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, N.º 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n.º 025.004.145-66 e R. G. n.º 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – LABORATORIO DE ANALISE CLINICA E CITOLOGICA FERNANDES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 10.326.466/0001-35, com sede na Praça da Bandeira, 58, Centro, Palmas de Monte Alto – Bahia, CEP: 46.460-00, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Sr. **Erico Tadeu Fernandes da Silva**, Farmacêutica Bioquímica, inscrita no CPF sob n.º 014.058.565-64, CNH n.º 03348630872 CONTRAN/BA e CRF/BA n.º 004806, residente na Praça da Bandeira, 58ª, Centro, Palmas de Monte Alto – Bahia, CEP: 46.460-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o primeiro termo Aditivo ao contrato para a prestação de serviços, decorrente do **Processo Administrativo n.º 033/2024**, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação n.º 047/2024** e **Credenciamento n.º 003/2024**, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 134/2024, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze), meses, firmado em 28/05/2024, e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços de exames laboratoriais, tendo em vista a aplicação do Art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos;

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 7.1 do instrumento de Contrato n.º 134/2024;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o 1.º Termo Aditivo ao contrato n.º 134/2024, firmado em 28/05/2024, prorrogando-se os valores e o tempo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pelo CONTRATADO são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do CONTRATANTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 28/05/2024, que objetivando a Contratação de empresa de saúde para a prestação dos serviços de exames laboratoriais destinados a pacientes do Município de Urandi - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 28/05/2025 e o término preestabelecido para 27/05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O Valor Global aditivado para os serviços de exames laboratoriais é de R\$ 309.484,92 (trezentos e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos):

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Projeto: 05.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 2260 – Gestão do SUS

Atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB

Atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

Atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2289 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS - Desempenho

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Atividade: 2298 – Gestão de Unidade Hospitalar

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 107, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 07 de maio de 2025

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

LAB. DE ANALISE CLINICA E CITOLOG. FERNANDES SOCIEDADE SIMPLES LTDA

CNPJ n.º 10.326.466/0001-35

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 129/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 129/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA FONTES E MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE URANDI/ESTADO DA BAHIA, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro, Urandi-BA. CEP:46.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.632/0001-40, com endereço eletrônico: warleiprefeito.urandi.ba@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 037.105.975-52 e no RG nº 13.037.913-15 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Germano, CEP 46.350-000, e a empresa **FONTES E MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.776.297/0001-51 com sede na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 02, 1º andas, Sala 2, Centro, na Cidade de Cicero Dantas, Estado da Bahia, CEP: 48.410-000, representada neste ato pelo seu sócio **Dr. Luis Henrique Matos Mota**, advogado, inscrito na OAB/BA, sob o n.º 34.758 e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 025.300.105-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 086/2024, e em observância às disposições do art. 74, Inciso III, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato para a prestação de serviços, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 043/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 129/2024, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, firmado em 16/05/2024, e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, na área de direito público e administrativo, para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista a aplicação do Art. 106, combinado com art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos;

CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 5ª do instrumento de contrato;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o 1.º termo Aditivo ao contrato n.º 129/2024, firmado em 16/05/2024, prorrogando-se o tempo e os valores por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pelo CONTRATADO são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do CONTRATANTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 16/05/2024, que objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria jurídica, na área de direito público e administrativo, para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com análise, elaboração e reformulação de leis e atos relacionados ao tema, monitoramento da aplicação da correta legislação inerentes á execução de folha de pagamento, com a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 16/05/2025 e o término preestabelecido para 15/05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os serviços serão remunerados em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente termo aditivo de contrato, o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 00.03 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Unidade: 00.04 – Secretaria Munic. de Educação, Cult. Esporte e Lazer

Atividade: 2.098 – Gestão do Ensino Básico





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 07 de maio de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

FONTES E MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 21.776.297/0001-51

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Assistência Social



RESOLUÇÃO Nº 147/2025

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acerca do PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA – EXERCÍCIO DE 2025.

CONSIDERANDO a reunião ordinária, ata n.º 128, realizada em 29/04/2025, na qual foi realizada a apreciação e o debate do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia – exercício de 2025.

CONSIDERANDO que o referido Plano deve passar pelo crivo do colegiado do CMAS.

CONSIDERANDO que foi realizada a análise integral do referido plano e não foram identificadas inconsistências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia – exercício de 2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Urandi Bahia, 29 de abril de 2025.

Alda Lúcia Silva Bueno

Alda Lúcia Silva Bueno

Presidente do CMAS

Rua Odete Alves Afonso, 315, Bairro Xavier – CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



@PrefeituramunicipaldeUrandi



@prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Assistência Social



RESOLUÇÃO Nº 148/2025

Dispõe sobre a convocação ordinária da 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do município de Urandi, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso XIV do art. 3º do Regimento Interno do CMAS, a responsabilidade de convocar, ordinariamente, a cada 2 anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as definições do art. 16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), atualizada pela Lei Federal do SUAS nº 12.435 de 2011 e do Capítulo IX / Seção I da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO, que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art. 1º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o art. 204 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o Inciso VI do art. 5º NOB-SUAS/2012.

CONSIDERANDO que o processo conferencial fortalece os Conselhos de Assistência Social e o Controle Social do SUAS, e que existe a necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS Nº 174, de 14 de novembro de 2024, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

RESOLVE:

plda Lúcia S. Bueno

Rua Odete Alves Afonso, 315, Bairro Xavier – CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Assistência Social



Art. 1º - Convocar ordinariamente a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social no município de Urandi Bahia e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º - A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social definirá delegados para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, bem como deliberações para o Município, para o Estado e para o Governo Federal na direção da qualificação da gestão e ofertas Política de Assistência Social.

Art. 3º - A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Parágrafo Único – As discussões serão direcionadas pelas seguintes eixos:

EIXO 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

EIXO 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

EIXO 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

EIXO 4 – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS; e

EIXO 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Urandi Bahia, 29 de abril de 2025.

Alda Lúcia Silva Bueno

Presidente do CMAS





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Assistência Social



RESOLUÇÃO Nº 149/2025

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para estabelecer o CALENDÁRIO ANUAL de reuniões deste conselho em 2025 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a análise do presente conselho, na reunião da ata de nº 128, no dia 29 de abril de 2025, que avaliou as datas e horários de reuniões ordinárias do presente Conselho:

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Validar o calendário de reuniões ordinárias deste Conselho, conforme tabela a seguir:

MÊS	DIA DA SEMANA	DATA	HORÁRIO
Maio	Quarta-feira	14/05/2025	Às 14h
Junho	Quarta-feira	11/06/2025	Às 14h
Julho	Quarta-feira	09/07/2025	Às 14h
Agosto	Quarta-feira	13/08/2025	Às 14h
Setembro	Quarta-feira	10/09/2025	Às 14h
Outubro	Quarta-feira	08/10/2025	Às 14h
Novembro	Quarta-feira	12/11/2025	Às 14h
Dezembro	Quarta-feira	10/12/2025	Às 14h

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urandi Bahia, 29 de abril de 2025.

Alda Lúcia Silva Bueno

Alda Lúcia Silva Bueno

Presidente do CMAS

Rua Odete Alves Afonso, 315, Bairro Xavier – CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Assistência Social



Ata nº 128 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Urandi, Estado da Bahia.

Aos vinte e nove dias de abril de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social se reuniram para participarem da reunião ordinária, a qual tinha como pauta "Apresentação dos novos membros do poder público; calendário anual de reuniões; Plano de Ação do Estado – exercício 2025 e 10ª Conferência Municipal de Assistência Social". A presidente abriu os trabalhos cumprimentando a todos e agradecendo pela presença. Não houve leitura da ata da reunião anterior porque a mesma já havia sido lida, aprovada e publicada no diário oficial. Ato contínuo, os novos conselheiros foram apresentados, posterior a esse momento, o colegiado definiu que as reuniões ordinárias do CMAS serão realizadas toda segunda quarta-feira de cada mês. Em seguida, o conselho fez a apreciação do Plano de Ação do Governo do Estado – exercício 2025, o qual foi lido, analisado e debatido por todos os presentes e, ao término da análise, o plano foi aprovado. Logo após, a conselheira Sheila fez a apresentação do tema da conferência, o qual será "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", em seguida o colegiado definiu a comissão organizadora da 10ª Conferência a que será formada por membros do CMAS e parte da equipe da Secretaria de Assistência Social. Em seguida foi definida a data de realização da conferência, que será nos dias 09 e 10 de julho, sendo o primeiro dia a abertura, no povoado de Núcleo I, e o segundo dia os grupos de trabalho, na sede do município. Ato contínuo, o colegiado definiu as localidades onde serão realizadas as pré-conferências, as quais serão realizadas nos povoados de Núcleo II, de Entupição e de Poções nas respectivas datas 14, 21 e 28 de maio. Logo após foi servido um lanche. Passado esse momento, a presidente deu por encerrada a reunião e agradeceu a todos pela presença. Não havendo nada mais a tratar, eu, Sheila da Silva, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes, e publicada no Diário Oficial do Município. Urandi Bahia, 29 de abril de 2025.

Andressa Soares Silva,
Sheila da Silva, Alga Lúcia Silva Bueno, Nelma Carvalho Xavier,
Rany Alves Souza, Luciene Dias Neto





Secretaria Municipal
de Assistência Social



RESOLUÇÃO Nº 150/2025

Institui a COMISSÃO ORGANIZADORA da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Urandi Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, na Reunião Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso XIV do art. 3º do Regimento Interno do CMAS, a responsabilidade de convocar, ordinariamente a cada 2 anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e:

CONSIDERANDO o Capítulo IX, Seção I – Conferência de Assistência Social da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 148/2025 de 29 de abril que convoca a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Urandi.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A comissão organizadora será coordenada pela presidente do CMAS, Alda Silva Bueno e terá como competência:

I – Preparar e acompanhar a operacionalização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Propor e encaminhar, para aprovação do Colegiado, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 10ª Conferência Municipal;

III – Organizar e coordenar a 10ª Conferência Municipal;

IV – Promover a integração com outros órgãos públicos do executivo, do legislativo e do judiciário, além de órgãos privados, que tem interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;

V – Dar suporte técnico-operacional durante o evento, com apoio do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social;

Alda Lúcia Silva Bueno

Rua Odete Alves Afonso, 315, Bairro Xavier – CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





Secretaria Municipal
de Assistência Social



- VI – Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento, se for o caso;
- VII – Subsidiar a empresa organizadora, se for o caso, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VIII – Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- IX – Elaborar relatórios necessários, a serem informados e discutido em Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;
- X – Articular com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para coletar orientações e alinhamentos necessários à realização da Conferência Municipal de Assistência Social;
- XI – Fornecer subsídios para que o Colegiado avalie a Conferência Municipal.

Art. 3º - A comissão organizadora se reunirá em frequência definida por esta e pelo colegiado, e suas reuniões serão devidamente registradas.

Art. 4º - Para a operacionalização da 10ª Conferência Municipal Ordinária de Assistência Social, a Comissão Organizadora solicitará apoio dos seguintes setores:

- I – Órgão Gestor Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Área Administrativa e Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Prefeitura.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal terá a seguinte composição:

- I – **Sheila da Silva**, conselheira representante do segmento das entidades de Assistência Social, pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – **Andressa Soares Silva**, conselheira representante do segmento dos trabalhadores do SUAS, pela entidade Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- III – **Alda Silva Bueno**, conselheira representante da sociedade civil pela Associação Espírita Chico Xavier;
- IV – **Luciene Dias Matos**, conselheira representante da sociedade civil pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Urandi;
- V – **Noelma Carvalho Xavier**, conselheira representante do segmento das entidades de Assistência Social, pelo Centro de Referência de Assistência Social;
- VI – **Paula Rodrigues Carvalho**, representante da coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 6º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com técnicos convidados do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social para auxiliar na realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Alda Silva Bueno

Rua Odete Alves Afonso, 315, Bairro Xavier – CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Assistência Social



Art. 7º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, e o perfil e a forma de mobilização dos colaboradores serão definidas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais: conselheiros representantes de instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil organizada; servidores da Administração Pública ou da iniciativa privada; consultores.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Urandi Bahia, 29 de abril de 2025.

Alda Lúcia Silva Bueno

Alda Lúcia Silva Bueno

Presidente do CMAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/84E1-9845-CFA4-B0B1-727A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 84E1-9845-CFA4-B0B1-727A



Hash do Documento

1b5cd7e37657ceac131b9b640cd589b134acee33b6d70fbe2dc317d185e1e6b4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/05/2025 17:44 UTC-03:00